

Estatutos



Cap. I – Denominação e objetivos

Art. 1

A Lusofonia Oslo é uma associação fundada em 29.04.2013, sem fins lucrativos, com raio de acção em Oslo e Akershus.

Art. 2

A associação tem como objectivos

- a) Ajudar na inclusão de pessoas provenientes dos países lusófonos na sociedade norueguesa;
- b) Divulgar a língua portuguesa e as diversas culturas dos países lusófonos através de atividades e eventos de envolvência social e cultural.

Art. 3

A associação poderá organizar-se em núcleos (desportivo, social, cultural, recreio). Estes núcleos serão compostos com 1 a 3 (uma a três) pessoas convidadas ou que se proponham, juntamente com 1 ou 2 (uma ou duas) pessoas da direcção. Estas pessoas têm de ser sócios da Lusofonia Oslo.

Cap. II – Sócios

Art. 4

A associação poderá ter um número ilimitado de sócios, definidos por toda a pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de idade, nacionalidade, gênero, religião, etnia ou orientação sexual.

Art. 5

Tipo de sócios:

- a) Efectivos adultos: todos os sócios com idade igual ou superior a 18 anos que pagam a quota anual estabelecida pela direcção;
- b) Efectivos crianças: todos os sócios menores de idade cuja quota anual foi paga pelos responsáveis (família) e que residem na mesma morada;
- c) Efectivos dependentes: todos os sócios com idade igual ou superior a 18 anos cuja quota anual foi paga pelos responsáveis (família) e que residem na mesma morada;
- d) Honorários: as pessoas que no entender da direcção tenham prestado serviços relevantes à Associação ou à sociedade. Este reconhecimento é definido pela direcção. Esta categoria é vitalícia e o sócio ficará isento de pagamento de quota anual.

Art. 6

Todos os sócios adultos têm os mesmos direitos e deveres.

A qualidade de associado é intransmissível, seja por alienação, doação ou herança.

Art. 7

Modalidades de pagamento:

- a) Quota Família - Composto por um ou dois sócios efetivos adultos e filhos crianças e/ou dependentes. Todos os elementos têm que residir na mesma morada;
- b) Quota Individual - Composto apenas por um sócio efetivo adulto;

Os valores das respectivas modalidades serão definidas anualmente em reunião de Direção.

Art. 8

São direitos dos sócios:

- a) Todos os membros com mais de 18 anos, têm direito de voto;
- b) Propor a criação de atividades ou eventos que venham ao encontro dos objetivos da associação. Estas propostas deverão ser enviadas à Direção para sua aprovação;
- c) Participar e cooperar no desenvolvimento e realização das atividades da Associação.
- d) Qualquer sócio com pelo menos 2 (dois) anos efectivos e consecutivos tem direito a ser candidato a qualquer cargo da Direção;
- e) Ter acesso aos relatórios de Contas e de Atividades, desde que tenha sido sócio efetivo adulto no ano referente.

Art. 9

São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo bom nome da Associação;
- b) Zelar pela preservação do património da Associação;
- c) Comparecer à Reunião Anual e às reuniões a que for convocado;
- d) Aceitar e exercer os cargos para que for eleito ou designado.

Art. 10

A demissão de um sócio poderá ser deliberada pela Direção nos seguintes casos:

- a) Falta de pagamento num periodo superior a 2 (dois) anos civis da quota anual;
- b) Falecimento.

A lista de sócios demitidos por falta de pagamento ou falecimento, deverá ser apresentada pelo responsável pela gestão de sócios, na primeira Reunião da Direção.

Art. 11

A expulsão de um sócio poderá ser proposta e subscrita por pelo menos 5 (cinco) sócios ou pela direção e votada na Reunião Anual, desde que haja justa causa, a que se entende:

- a) Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- b) Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo a sua imagem e reputação;
- c) Proceder com má fé à administração de recursos e património da Associação;
- d) Infringir as demais normas previstas nestes Estatutos e na lei Norueguesa.

Art. 12

No caso de ausência na Reunião Anual e após comunicação da Direção, o sócio em causa no artigo anterior, terá um período de 30 (trinta) dias para apresentar por escrito o seu recurso à Direção. Esta será depois reencaminhada para todos os sócios efetivos adultos que estiveram presentes na Reunião Anual que terão, no máximo 15 (quinze) dias, para apreciar e proceder a nova votação.

O sócio será definitivamente expulso caso não recorra no prazo previsto ou se o resultado da segunda votação assim o ditar.

As decisões da votação são sempre tomadas por maioria de votos.

Todas as comunicações descritas neste artigo poderão ser realizadas através de correio eletrónico.

Cap III - Direcção

Art. 13

A Direcção é composta por: um presidente; um vice-presidente; dois secretários; dois tesoureiros; e três vogais. Os seus membros não receberão valores financeiros pelo desempenho das suas funções.

- a) O mandato da direção terá a duração de 3 (três) anos;
- b) A Direcção pode adicionar, remover ou substituir membros se assim o entender, sem que tenha de haver eleições na Reunião Anual.

Art. 14

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) Propor a expulsão de sócios na Reunião Anual sempre que se verifique o disposto no Art. 11;
- c) Analisar e aprovar os relatórios de contas apresentados pelos 1º e 2º Tesoureiros;
- d) Elaborar e executar o Programa Anual de Atividades;
- e) Elaborar e apresentar na Reunião Anual o Relatório Anual de Atividades;
- f) Determinar o montante e as modalidades de pagamento das quotas anuais;

- g) Estabelecer parcerias com entidades públicas e/ou privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- h) Estabelecer contratos de prestação de serviços;
- i) Convocar a Reunião Anual;
- j) A direcção reserva o período não superior a 6 (seis) semanas à análise da proposta de inscrição de sócio e eventual revogação da mesma. A inscrição digital é automática, pelo que a direcção não tem que proceder a nenhum tipo de contacto de confirmação de inscrição.

Art. 15

As reuniões da Direcção não carecem de uma periodicidade fixa. Estas podem ser convocadas por qualquer membro da Direcção, se assim o justificar. Independentemente da sua natureza, as decisões provenientes das reuniões da Direcção, são deliberadas por maioria de votos.

Art. 16

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente;
- b) Presidir as reuniões da Direcção;
- c) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de natureza financeira.

Art. 17

Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente sempre que este está indisponível;
- b) Assumir a presidência até ao final do mandato no caso do Presidente deixar de assumir as suas funções;
- c) Desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 18

Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Dirigir e organizar os serviços administrativos da Associação;
- b) Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Art. 19

Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário sempre que este está indisponível;
- b) Assumir a função de Primeiro Secretário até ao final do mandato no caso do mesmo deixar de assumir as suas funções;
- c) Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício das suas funções.

Art. 20

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Realizar a contabilidade da Associação;
- b) Pagar as contas autorizadas nas reuniões da Direção;
- c) Registrar todas as operações bancárias;
- d) Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados pelos restantes membros da direcção;
- e) Elaborar e apresentar o Relatório Anual de Contas para ser apresentado e aprovado na Reunião Anual;

Art. 21

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro sempre que este está indisponível;
- b) Assumir a função de Primeiro Tesoureiro até ao final do mandato no caso do mesmo deixar de assumir as suas funções;
- c) Registrar todas as operações em caixa;
- d) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício das suas funções.

Art. 22

Compete aos Vogais:

- a) Ajudar o Presidente, o Vice-Presidente e os restantes membros da Direcção.
- b) Aceitar e cumprir as funções que lhes sejam determinadas.

Cap. IV - Reunião Anual (årsmøte)

Art. 23

A Reunião Anual deverá ser efetuada no primeiro trimestre do ano, salvo por um ou mais motivos especiais. Estes motivos têm de ser apresentados aos sócios no início da reunião.

Art. 24

A convocatória e ordem de trabalho deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) A primeira convocatória apresentada pela Direção terá de ser efetuada com pelo menos um mês de antecedência, diretamente aos sócios pelas redes sociais ou correio eletrónico;
- b) Todos os sócios efetivos adultos poderão propor pontos à ordem de trabalho. As propostas a serem consideradas na reunião devem ser enviadas à direcção até 2 (duas) semanas antes da data da Reunião Anual;

- c) A segunda convocatória (final) terá de ser efetuada com pelo menos uma semana de antecedência, pelos meios descritos na alínea a) do presente artigo;
- d) Nela constará a lista definitiva da ordem de trabalhos, assim como todos os documentos a serem apreciados e/ou votados.

Outras questões podem ser tratadas e resolvidas na Reunião Anual quando 2/3 dos sócios efetivos adultos presentes o exigirem.

Art. 25

Todos os sócios efetivos adultos reconhecidos têm acesso à Reunião Anual. Poderá a direção, se assim o entender, convidar outras pessoas e/ou meios de comunicação a estarem presentes.

Art. 26

Não há obrigatoriedade de um número mínimo de sócios efetivos adultos presentes para que se possa realizar a reunião. Bastará apenas 2 (dois) sócios, não pertencentes à direção, para se proceder à reunião.

Art. 27

Direito a votação e deliberações:

- a) Todos os sócios efetivos adultos têm direito a voto;
- b) O Relatório Anual de Contas apenas poderá ser votado pelos sócios adultos efectivos que tenham pago a quota anual referente ao ano do relatório.
- c) Nenhum sócio efetivo adulto tem mais que 1 (um) voto. Não há votos por procuração;
- d) Todas as deliberações são determinadas por maioria de votos. Em caso de empate, a Direção tem o poder do voto de desempate.

Art. 28

Tarefas a realizar na Reunião Anual:

- a) Dá-se início à Reunião Anual se todos os presentes estiverem de acordo;
- b) Posteriormente ao definido na alínea anterior informa-se quem vai ser o presidente e os restantes membros da mesa e é pedido a sua aceitação pelos sócios presentes;
- c) Escolha do secretário e de 2 (dois) sócios para assinar a ata da Reunião Anual.
- d) Apresentação da ordem de trabalhos;
- e) Discurso do presidente da Associação;
- f) Apresentação e discussão do Relatório de Contas do ano transato;
- g) Apresentação e discussão do Relatório de Atividades do ano transato;

- h) Apresentação de informações relativas a sócios, património adquirido cujo montante seja importante referenciar e outros recursos patrimoniais da Associação;
- i) Aprovação de eventuais alterações aos estatutos;
- j) Orçamento para o presente ano.

Art. 29

Antes da apresentação na Reunião Anual o Relatório Anual de contas terá que ser revisto por 1 (um) sócio efetivo adulto não pertencente à Direção. Este será convidado pela Direção.

Art. 30

A ata da Reunião Anual, depois de assinada, será enviada por email a todos os sócios presentes.

Cap. V – Eleição da Direção

Art. 31

O mandato da direção tem a duração de 3 (três) anos.

Art. 32

As eleições serão efetuadas na Reunião anual e as listas concorrentes terão de ser enviadas à Direção em vigor até 2 (duas) semanas antes da data da reunião.

Art. 33

Após o término do prazo disposto no artigo anterior, as listas concorrentes serão enviadas por email aos sócios no prazo máximo de uma semana antes da realização da reunião.

Art. 34

Os candidatos têm de ter, pelo menos, 2 (dois) anos consecutivos de associado.

Art. 35

No caso de não existência de listas candidatas poderá ao fim de 3 (três) meses a Direção apresentar a proposta de dissolução da associação.

Art. 36

A nova Direção tomará posse no prazo máximo de 1 (um) mês após a realização das eleições.

Cap. VI – Disposições gerais

Art. 37

No caso descrito no artigo 35 referente à dissolução da associação caso haja bens corpóreos e/ou incorpóreos serão doados a uma instituição sem fins lucrativos.

Art. 38

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção e mencionados na Reunião Anual.

Art. 39

Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação na reunião anual de 2019.